

Procedimentos para a avaliação do desempenho dos docentes

Agrupamento de Escolas
Professor António da Natividade



Mesão Frio

Ano Letivo
2021-2022

AEPAN

Documento orientador-V2

Índice

1. Introdução.....	3
2. Dimensões da avaliação.....	3
3. Calendarização da avaliação.....	4
4. Elementos de referência da avaliação.....	5
5. Documentos do procedimento de avaliação	6
6. Avaliadores internos	6
6.1. Coordenador de departamento ou avaliador designado.....	6
6.2. Diretor.....	6
7. Periodicidade e requisito temporal	7
7.1. Docentes em regime de contrato a termo resolutivo	7
7.2 Docentes integrados na carreira.....	7
8. Regras para a elaboração do relatório de autoavaliação	8
9. Resultado final da avaliação	9
10. Aplicação dos percentis	10
11. Parâmetros estabelecidos para cada dimensão da avaliação	10
12. Indicadores para a avaliação dos parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões	11
13. Critérios gerais de avaliação.....	12
13.1 Docentes com formação contínua e sem observação de aulas	12
13.2 Docente contratado a termo resolutivo e sem formação contínua.....	12
13.3 Docentes integrados na carreira e com avaliação externa	13
13.4 Docentes avaliados pelo diretor.....	13
14. Critérios específicos de avaliação do desempenho docente	13
14.1. Critérios específicos de avaliação da dimensão “Científica e pedagógica”	14
14.2. Critérios específicos de avaliação da dimensão “participação na escola e relação com a comunidade”	15
14.3. Critérios de avaliação a dimensão “formação contínua e desenvolvimento profissional”	16
15. Critérios de desempate.....	19

ANEXOS

ANEXO I: Modelo do Relatório de autoavaliação

ANEXO II: Instrumento de registo de avaliação do desempenho do docente contratado a termo resolutivo, com formação contínua

Anexo III: Instrumento de registo de avaliação do desempenho do docente contratado a termo resolutivo, sem formação contínua

Anexo IV: Instrumento de registo de avaliação do desempenho do docente contratado a termo resolutivo, com mais de um contrato e com formação contínua

Anexo V: Instrumento de registo de avaliação do desempenho do docente contratado a termo resolutivo, com mais de um contrato e sem formação contínua

Anexo VI: Instrumento de registo de avaliação do desempenho do docente integrado na carreira e sem avaliação externa

Anexo VII: Instrumento de registo de avaliação do desempenho do docente integrado na carreira e com avaliação externa

Anexo VIII: Instrumento de registo de avaliação do desempenho do docente integrado na carreira e com recuperação da classificação das aulas observadas

Anexo IX: Instrumento de registo de avaliação do desempenho do docente integrado na carreira e abrangidos pelo artigo 27º, do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro

1. Introdução

O presente documento decorre do referido no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro e estipula o procedimento a adotar pelo Agrupamento, durante o ano letivo de 2019/2020, para avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira e em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, adiante designado contrato a termo, do Despacho n.º 13981/2012, de 19 de outubro, do Despacho n.º 12566/2012, de 19 de setembro, da Declaração de Retificação n.º 20/2012, de 18 de abril e dos documentos: “Questões emergentes da análise da legislação relativa ao novo modelo de avaliação do desempenho docente decorrente da entrada em vigor do Decreto- Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, e demais legislação complementar” e do “2.º conjunto de questões emergentes da análise da legislação relativa ao novo modelo de avaliação do desempenho docente decorrente da entrada em vigor do Decreto- Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, Orientações para Procedimentos da Avaliação Externa do Desempenho Docente, “Orientações para Procedimentos de Avaliação Externa do Desempenho Docente e demais legislação complementar”.

2. Dimensões da avaliação

A avaliação do desempenho do pessoal docente incide sobre as seguintes dimensões:

- a) Científica e pedagógica;
- b) Participação na vida da escola e relação com a comunidade;
- c) Formação contínua e desenvolvimento profissional.

3. Calendarização da avaliação

Fase de Desenvolvimento	Intervenientes	Período	Observações
Apresentação facultativa do projeto docente (art.º 17)	Avaliado	28 de fevereiro de 2022	O Projeto Docente tem carácter opcional
Comunicação por escrito da apreciação do projeto docente, no caso do avaliado optar pela sua apresentação (artº17, ponto 3)	Coordenador de Departamento/Avaliador designado pelo Coordenador de Departamento	Até 31 de março de 2022	
Requerimento do pedido de observação de aulas à Diretora	Avaliado	Até 31 de dezembro de 2021	Não há lugar à observação de aulas dos docentes em regime de contrato a termo
Entrega do relatório de autoavaliação nos S.A. (art.º 19)	Avaliado	Até 30 junho de 2022	O relatório é anual, com um máximo de 3 páginas (excetuam-se os docentes avaliados nos termos do procedimento especial de avaliação – 8º, 9º e 10º escalões ou que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento ou de departamento curricular e o avaliador por este designado, os quais entregam o referido relatório no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo)
Análise dos elementos de avaliação, preenchimento das Fichas de Registo da Avaliação de	Coordenador de Departamento / Avaliador	De 1 a 8 de julho de 2022	

Desempenho da apresentação da proposta de avaliação à Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD)			
Acompanhamento e avaliação do processo	SADD	De 1 a 22 de julho de 2022	
Apresentação da proposta de avaliação à Secção de Avaliação do Desempenho Docente	Avaliador/SADD	De 13 a 14 de julho de 2022	
Harmonização e validação das propostas de avaliação	SADD	De 18 a 20 de julho de 2022	
Comunicação da avaliação final aos avaliados	S.A.	25 de julho de 2022	
Reclamação à SADD	Avaliado	No prazo de 10 dias úteis, após tomada de conhecimento da avaliação	
Comunicação da decisão de reclamação	S.A.	A decisão é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis, após a reclamação	
Recurso ao presidente do Conselho Geral	Avaliado	Nos 10 dias úteis após a tomada de conhecimento da decisão final da reclamação	
Decisão do processo de recurso	Presidente do Conselho Geral	De acordo com os prazos estabelecidos no art.º 25	

4. Elementos de referência da avaliação

Os elementos de referência da avaliação são:

- a) Os objetivos e as metas do Projeto Educativo do Agrupamento;
- b) Os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Pedagógico para cada uma das três dimensões do desempenho do pessoal docente.

Para a avaliação externa, os parâmetros a nível nacional são:

- d) O científico;
- e) O pedagógico.

5. Documentos do procedimento de avaliação

A avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados é realizada através dos seguintes elementos:

- a) Projeto docente. O projeto docente tem caráter opcional, sendo substituído, para efeitos avaliativos, se não for apresentado pelo avaliado, pelas metas e objetivos do projeto educativo do agrupamento;
- b) Relatório de autoavaliação (Anexo I);
- c) Documento de registo e avaliação das dimensões do desempenho aprovado pelo conselho pedagógico para esse efeito. (Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII)

6. Avaliadores internos

6.1. Coordenador de departamento ou avaliador designado

O coordenador do departamento curricular, ou quem ele designar para o efeito, tem competência para proceder à avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos docentes avaliados integrados na carreira e contratados a termo, através dos seguintes elementos:

- a) Projeto docente;
- b) Documento de registo e avaliação;
- c) Relatórios de autoavaliação.

6.2. Diretor

O processo de avaliação de desempenho do pessoal docente é da responsabilidade do diretor, cabendo-lhe assegurar as condições necessárias à sua realização.

Compete ao diretor avaliar os docentes integrados na carreira:

- a) Posicionados no 8º escalão da carreira docente, desde que, nas avaliações efetuadas ao abrigo da legislação anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei nº

15/2007, de 19 de janeiro, tenham obtido a classificação de pelo menos *Satisfaz* e que, nos termos do presente decreto regulamentar, tenham obtido pelo menos a classificação de *Bom*;

b) Posicionados no 9º e 10º escalões da carreira docente;

c) Que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento ou de departamento curricular e o avaliador por este designado.

Os docentes a avaliar pelo diretor entregam um relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.

O diretor avalia o relatório de autoavaliação, após parecer emitido pela secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, consideradas as dimensões:

a) Participação na escola e relação com a comunidade;

b) Formação contínua e desenvolvimento pessoal.

A obtenção da menção de *Muito Bom* e *Excelente* por estes docentes, implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho.

7. Periodicidade e requisito temporal

7.1. Docentes em regime de contrato a termo resolutivo

O ciclo de avaliação dos docentes em regime de contrato a termo a termo resolutivo tem como limite mínimo 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado. Se este limite mínimo resultar de mais de um contrato a termo, a avaliação será realizada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada cujo contrato termine em último lugar, recolhidos os elementos avaliativos das outras escolas. Se os contratos terminarem na mesma data, o docente opta pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada que efetua a sua avaliação.

7.2 Docentes integrados na carreira

Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente.

Os docentes estão sujeitos a avaliação do desempenho desde que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação correspondente aos escalões da carreira docente.

O processo de avaliação do desempenho deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.

8. Regras para a elaboração do relatório de autoavaliação

De acordo com o procedimento adotado no Agrupamento, os docentes deverão apresentar um relatório de autoavaliação nos termos do previsto nos artigos 19º e 27º do Decreto Regulamentar nº 26/2012.

De acordo com o previsto no artigo 19º, referido, o relatório de autoavaliação deve ser objetivo, sucinto e claro, tendo no máximo três páginas A4, redigido em letra Times New Roman, tamanho 12, com espaçamento 1,5 entre linhas e não pode ter documentos anexos.

De acordo com o previsto no artigo 27º, referido, o relatório de autoavaliação mantém as características anteriores, podendo ter no máximo seis páginas.

Para além da identificação do avaliado, o relatório incide sobre os seguintes elementos:

- Prática letiva;
- Atividades promovidas;
- Análise dos resultados obtidos;
- Contributo para os objetivos e metas do Projeto Educativo;
- Formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

Para cada um dos elementos anteriores, o avaliado deve ter como referência as dimensões da avaliação. Em particular os seguintes tópicos:

- Serviço letivo e não letivo atribuído; Cumprimento do planificado ao longo do ano letivo(eventualmente do não cumprimento da planificação, deve justificar e indicar o número de tempos necessários ao seu cumprimento); Processos de avaliação dos alunos; Identificação e avaliação das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo; Identificação dos cargos desempenhados, das equipas de trabalho que integrou, da forma de participação nas estruturas de coordenação, supervisão e gestão e da participação na elaboração dos documentos do Agrupamento, dos projetos de investigação ou de inovação desenvolvidos, da participação e da dinamização de atividades que visam atingir os objetivos e metas do Projeto Educativo e o envolvimento dos pais e da comunidade educativa; Tendo por referência as pautas do 1.º período do ano letivo em curso, a média das taxas de sucesso dos alunos, nos cursos regulares, a observação e registo do desenvolvimento global da criança na educação pré escolar, avaliação periódica, nos cursos profissionais e vocacionais, a média da taxa de sucesso dos módulos realizados em cada turma e em cada disciplina; contributo para os objetivos e metas do Projeto Educativo; Identificação da formação realizada, e o seu contributo para a melhoria da ação educativa: formação especializada; formação contínua: acreditada e não acreditada; outro tipo de formação realizada (formação informal, autoformação, ...). Todas as ações de formação devem ser devidamente identificadas,

devendo ser indicada a entidade formadora, a data, a duração, os créditos e classificação obtida, se for o caso. Os docentes integrados na carreira, em final de ciclo avaliativo, devem indicar a formação contínua realizada. A não realização de formação contínua deve ser devidamente fundamentada. Os docentes contratados devem referir se pretendem que a avaliação do domínio C- Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional integre a sua avaliação do desempenho.

De modo a enquadrar as dimensões em avaliação nos elementos do relatório, sugere-se que se adeque a reflexão aos parâmetros definidos em cada uma das dimensões em avaliação, definidos pelo Conselho Pedagógico, a saber:

Elementos do relatório de autoavaliação	Dimensões	Parâmetros
Prática letiva	A- Científica e pedagógica	A1: Realização das atividades letivas.
As atividades promovidas	B- Participação na escola e relação com a comunidade	B2: Promoção do trabalho colaborativo como forma de partilha de conhecimento e desenvolvimento organizacional da escola (PAA).
Análise dos resultados obtidos	A- Científica e pedagógica	A2: Processo de avaliação das aprendizagens
Contributo para os objetivos e metas do Projeto Educativo	B- Participação na escola e relação com a comunidade	B1: Contributo para a concretização dos objetivos e metas do Projeto Educativo
Formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.	C- Formação contínua e desenvolvimento profissional	C: Formação contínua e desenvolvimento profissional (Formação acreditada e não acreditada)

9. Resultado final da avaliação

O resultado final da avaliação é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores.

O resultado final de cada dimensão em avaliação é determinado, com três casas decimais, pela média ponderada dos parâmetros definidos.

As classificações quantitativas são ordenadas de forma crescente e convertidas em menções qualitativas nos seguintes termos:

Menção		Classificação quantitativa
Excelente	Cumulativamente, a classificação tem que ser igual	9 a 10

	ou superior ao percentil 9, não ser inferior a 9 e o docente tiver tido aulas assistidas.	
Muito Bom	Cumulativamente, a classificação tem que ser igual ou superior ao percentil 75 e não ser inferior a 8.	8 a 8,9
Bom	Cumulativamente, a classificação tem que ser igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom.	6,5 a 7,9
Regular	A classificação tem que ser igual ou superior a 5 e inferior a 6,5.	5 a 6,4
Insuficiente	A classificação tem que ser inferior a 5.	1 a 4,9

A classificação de Excelente é atribuída apenas a docentes integrados na carreira, nos termos do nº 2 do artigo 18º, e da alínea a) do nº 3, do artigo 20º, do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.

10. Aplicação dos percentis

Os percentis previstos no número anterior aplicam-se por universo de docentes:

- a) Docentes contratados a termo;
- b) Docentes integrados na carreira, incluindo os docentes avaliados através da ponderação curricular;
- c) Coordenadores de departamento curricular e coordenadores de estabelecimento;
- d) Avaliadores internos e membros da Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico, que não integrem a alínea anterior.

Cada um dos universos anteriores integra a totalidade dos docentes avaliados, em cada ano escolar, e são calculados no momento do procedimento de harmonização das propostas dos avaliadores pela Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico.

11. Parâmetros estabelecidos para cada dimensão da avaliação

Para as três dimensões de avaliação do desempenho do pessoal docente, o Conselho Pedagógico aprovou os seguintes parâmetros:

A	Científica e pedagógica
A1	Realização das atividades letivas.
A2	Processo de avaliação das aprendizagens.
B	Participação na escola e relação com a comunidade
B1	Contributo para a concretização dos objetivos e metas do Projeto Educativo.
B2	Promoção do trabalho colaborativo como forma de partilha de conhecimento e desenvolvimento organizacional da escola (PAA).
C	Formação contínua e desenvolvimento profissional
C	Formação creditada.

12. Indicadores para a avaliação dos parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões

Dimensões	Parâmetros	Indicadores
Científica e pedagógica	A1 A2	Cumprimento da planificação.
		Grau de cumprimento do serviço letivo.
		Estratégias de aprendizagem.
		Modalidades de avaliação dos alunos.
Participação na escola e relação com a comunidade	B1 B2	Sugestões apresentadas para a melhoria da qualidade do Agrupamento.
		Dinamização de atividades integradas nos projetos/ programas do Agrupamento.
		Formação realizada no âmbito do plano de formação do agrupamento-melhoria da prática letiva, para docentes contratados.
		Participação em atividades nos projetos/ programas do Agrupamento.
Formação contínua e desenvolvimento profissional	C	Ações de formação creditadas.

13. Critérios gerais de avaliação

Conforme previsto no nº 7 do artigo 18º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, não há lugar à observação de aulas para os docentes em regime de contrato a termo resolutivo.

13.1 Docentes com formação contínua e sem observação de aulas

No caso de o docente apresentar formação contínua e não tenha sido sujeito à observação de aulas, o resultado final da avaliação corresponde, ao resultado da média ponderada dos valores (pontuação) obtidos nas três dimensões da avaliação, a saber:

- a) 60% para a dimensão científica e pedagógica, sendo:
 - a₁) 30% para a realização das atividades letivas;
 - a₂) 30% para o processo de avaliação das aprendizagens.
- b) 20% para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade, sendo:
 - b₁) 10% para o contributo para a concretização dos objetivos e metas do Projeto Educativo;
 - b₂) 10% para a promoção do trabalho colaborativo como forma de partilha de conhecimento e desenvolvimento organizacional da escola.
- c) 20% para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

13.2 Docente contratado a termo resolutivo e sem formação contínua

No caso de o docente contratado a termo resolutivo não apresentar formação contínua, o resultado final da avaliação corresponde, ao resultado da média ponderada dos valores obtidos nas duas dimensões da avaliação, a saber:

- d) 75% para a dimensão científica e pedagógica, sendo:
 - d₁) 37.5% Realização das atividades letivas;
 - d₂) 37.5% Processo de avaliação das aprendizagens.
- e) 25% para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade, sendo:
 - e₁) 12.5% para o contributo para a concretização dos objetivos e metas do Projeto Educativo;
 - e₂) 12.5% para a promoção do trabalho colaborativo como forma de partilha de conhecimento e desenvolvimento organizacional da escola.

13.3 Docentes integrados na carreira e com avaliação externa

No caso do docente integrado na carreira e com avaliação externa, o resultado final da avaliação corresponde, ao resultado da média ponderada dos valores obtidos nas três dimensões da avaliação, a saber:

- f) 60% para a dimensão científica e pedagógica, sendo:
 - f1) 70% da percentagem atribuída à avaliação externa;
 - f2) 30% da percentagem atribuída à avaliação interna.

- g) 20% para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade, sendo:
 - g₁) 10% para o contributo para a concretização dos objetivos e metas do Projeto Educativo;
 - g₂) 10% para a promoção do trabalho colaborativo como forma de partilha de conhecimento e desenvolvimento organizacional da escola.

- h) 20% para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

13.4 Docentes avaliados pelo diretor

Para os docentes avaliados pelo diretor, a respetiva classificação final do relatório de autoavaliação corresponde à média aritmética simples dos valores obtidos nas duas dimensões da avaliação, a saber:

- i) 50% para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade, sendo:
 - i₁) 25% para o contributo para a concretização dos objetivos e metas do Projeto Educativo;
 - i₂) 25% para a promoção do trabalho colaborativo como forma de partilha de conhecimento e desenvolvimento organizacional da escola.

- j) 50% para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional, sendo:
 - j₁) 37.5% para a formação acreditada;
 - j₂) 12.5% para a formação da iniciativa da escola ou da iniciativa individual do docente, para atualizar e aprofundar os conhecimentos e competências profissionais e respetivo contributo para a melhoria da ação educativa.

14. Critérios específicos de avaliação do desempenho docente

Nos documentos do procedimento de avaliação, o docente deve apresentar informação clara e objetiva, no sentido da aplicação dos seguintes critérios específicos de avaliação.

A referência do sucesso escolar dos alunos do ensino regular e crianças da educação pré -escolar é a avaliação obtida no 1º período do corrente ano letivo.

Os critérios de avaliação do desempenho docente, nos casos de antecipação da avaliação docente, resultante da recuperação do tempo de serviço, nos termos dos decretos-lei nº 36/2019, de 15 de março e nº65/2019, de 20 de maio, serão aplicados de forma proporcional ao tempo de permanência no respetivo escalão.

14.1. Critérios específicos de avaliação da dimensão “Científica e pedagógica”

Parâmetros	Descritores	Menção	Valoração
A1	Cumpriu com o planificado. Verificou-se 100% do cumprimento do serviço letivo.	E	10
	Cumpriu com o planificado. Verificou-se 97,5% do cumprimento do serviço letivo.		9
	Cumpriu com o planificado. Verificou-se 95% do cumprimento do serviço letivo.	MB	8
	Não cumpriu o planificado, apesar de implementar estratégias nesse sentido. O tempo necessário ao cumprimento dos conteúdos não lecionados é de até 3 tempos. Verificou-se 95% do cumprimento do serviço letivo.	B	7
	Não cumpriu o planificado e não implementou estratégias no sentido do cumprimento. O tempo necessário ao cumprimento dos conteúdos não lecionados é de 4 tempos. O cumprimento do serviço letivo foi de 92,5%.	R	6
	Não cumpriu o planificado e não implementou estratégias no sentido do cumprimento. O tempo necessário ao cumprimento dos conteúdos não lecionados é de 5 tempos. O cumprimento do serviço letivo foi de 90%.		5
	Não cumpriu o planificado e apresentou algumas estratégias que não surtiram o efeito desejado. O tempo necessário ao cumprimento dos conteúdos não lecionados é de 9, 8, 7 e 6 tempos, respetivamente. O cumprimento do serviço letivo foi inferior a 90%.	I	1 a 4
A2	Apresentou uma reflexão pessoal sobre os resultados, procedeu às necessárias adequações no processo de ensino e informou os alunos/ encarregados de educação das crianças sobre os seus progressos. Apresentou 6 estratégias de melhoria das aprendizagens, demonstrando os seus efeitos.	E	10
	Apresentou uma reflexão pessoal sobre os resultados, procedeu às necessárias adequações no processo de ensino e informou os alunos/ encarregados de educação das crianças sobre os seus progressos. Apresentou 5 estratégias de melhoria das aprendizagens, demonstrando os seus efeitos.		9
	Apresentou uma reflexão pessoal sobre os resultados, procedeu às	MB	8

	necessárias adequações no processo de ensino e informou os alunos/ encarregados de educação das crianças sobre os seus progressos. Apresentou 4 estratégias de melhoria das aprendizagens, demonstrando os seus efeitos.		
	Apresentou uma reflexão pessoal sobre os resultados, procedeu às necessárias adequações no processo de ensino e informou os alunos/ encarregados de educação das crianças sobre os seus progressos. Apresentou 3 estratégias de melhoria das aprendizagens, demonstrando os seus efeitos.	B	7
	Utilizou processos de avaliação das aprendizagens dos alunos/ crianças pouco diversificados e só ocasionalmente informou os alunos/ encarregados de educação das crianças sobre os seus progressos. Apresentou 2 estratégias de melhoria das aprendizagens, demonstrando os seus efeitos.	R	6
	Utilizou processos de avaliação das aprendizagens dos alunos/ crianças pouco diversificados e só ocasionalmente informou os alunos/ encarregados de educação das crianças sobre os seus progressos. Apresentou 1 estratégia de melhoria das aprendizagens, demonstrando os seus efeitos.		5
	Utilizou processos de avaliação das aprendizagens dos alunos/ crianças elementares e não os informou sobre os seus progressos. Não apresentou estratégias de melhoria das aprendizagens.	I	1 a 4

14.2. Critérios específicos de avaliação da dimensão “participação na escola e relação com a comunidade”

Parâmetros	Descritores	Menção	Valoração
B1	Apresentou pelo menos duas sugestões que contribuíram para a melhoria significativa da qualidade da escola, colaborando de forma continuada com os diferentes órgãos e estruturas educativas. Realizou formação não acreditada da iniciativa da escola e de iniciativa individual com a duração de pelo menos 300 minutos, para atualizar e aprofundar os conhecimentos e competências profissionais, contribuindo para a melhoria da ação educativa de forma significativa.	E	10
	Apresentou pelo menos duas sugestões que contribuíram para uma melhoria importante da qualidade da escola, colaborando de forma continuada com os diferentes órgãos e estruturas educativas. Realizou formação não acreditada da iniciativa da escola e de iniciativa individual, com a duração de 250 minutos para atualizar e aprofundar os conhecimentos e competências profissionais, contribuindo para uma importante melhoria da ação educativa.		9
	Apresentou pelo menos duas sugestões que contribuíram para a melhoria da qualidade da escola, colaborando com os diferentes órgãos e estruturas educativas. Realizou formação não acreditada da iniciativa da escola e de	MB	8

	iniciativa individual, com a duração de 200 minutos, para atualizar e aprofundar os conhecimentos e competências profissionais, contribuindo para a melhoria da ação educativa.		
	Apresentou uma sugestão que contribui para a melhoria da qualidade da escola, colaborando com os diferentes órgãos e estruturas educativas sempre que solicitado. Realizou formação não acreditada da iniciativa da escola ou de iniciativa individual, com a duração de 135 minutos, para atualizar e aprofundar os conhecimentos e competências profissionais, contribuindo para a melhoria da ação educativa.	B	7
	Não apresentou sugestões que contribuam para a melhoria da qualidade da escola, mas colaborou continuamente com os diferentes órgãos e estruturas educativas, quando solicitado. Realizou formação não acreditada da iniciativa da escola com a duração de 100 minutos, contribuindo para a melhoria da ação educativa de forma satisfatória.	R	6
	Não apresentou sugestões que contribuam para a melhoria da qualidade da escola, mas colaborou ocasionalmente com os diferentes órgãos e estruturas educativas, quando solicitado. Realizou formação não acreditada da iniciativa da escola com a duração de 50 minutos, contribuindo para a melhoria da ação educativa, mas de forma pouco visível.		5
	Não apresentou sugestões que contribuam para a melhoria da qualidade da escola, nem colaborou com os diferentes órgãos e estruturas educativas. Raramente revelou interesse em realizar formação para atualizar o seu conhecimento profissional.	I	1 a 4
B2	Dinamizou quatro atividades ou mais, contribuindo eficazmente para a concretização de atividades.	E	10
	Dinamizou três atividades educativas, contribuindo eficazmente para a concretização de atividades.		9
	Dinamizou duas atividades educativas, contribuindo eficazmente para a concretização do plano anual de atividades.	MB	8
	Participou, pelo menos, em quatro atividades educativas, contribuindo para a concretização de atividades.	B	7
	Participou, quando solicitado, em três atividades educativas, contribuindo pouco para a concretização de atividades.	R	6
	Participou, quando solicitado, em duas atividades educativas, contribuindo pouco para a concretização de atividades.		5
	Participou raramente em atividades educativas não contribuindo para a concretização de atividades.	I	1 a 4

14.3. Critérios de avaliação a dimensão “formação contínua e desenvolvimento profissional”

Parâmetros	Descritores	Menção	Valoração
C	O docente contratado a termo resolutivo, realizou formação contínua acreditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração superior a 18 horas.	E	10

<p>O docente do quadro do 5º escalão realizou formação contínua acreditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração igual ou superior a 30 horas, durante o ciclo avaliativo.</p> <p>O docente do quadro em escalão distinto do 5º escalão realizou formação contínua acreditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração igual ou superior a 60 horas, durante o ciclo avaliativo.</p>		
<p>O docente contratado a termo resolutivo: realizou formação contínua acreditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração igual a 16,5 horas.</p> <p>O docente do quadro do 5º escalão realizou formação contínua creditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração igual a 28 horas, durante o ciclo avaliativo.</p> <p>O docente do quadro em escalão distinto do 5º escalão: realizou formação contínua acreditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração igual a 55 horas, durante o ciclo avaliativo.</p>		9
<p>O docente contratado a termo resolutivo realizou formação contínua acreditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração igual a 15 horas.</p> <p>O docente do quadro do 5º escalão realizou formação contínua acreditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração igual a 25 horas, durante o ciclo avaliativo.</p> <p>O docente do quadro em escalão distinto do 5º escalão realizou formação contínua acreditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração igual a 50 horas, durante o ciclo avaliativo.</p>	MB	8
<p>O docente contratado a termo resolutivo não teve oportunidade de realizar formação contínua acreditada, mas participou em 3 sessões/palestras relacionadas com o processo ensino aprendizagem.</p> <p>O docente do quadro do 5º escalão realizou formação contínua acreditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração igual a 24 horas, durante o ciclo avaliativo.</p> <p>O docente do quadro em escalão distinto do 5º escalão realizou formação contínua acreditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração igual a 48 horas, durante o ciclo avaliativo.</p>	B	7
<p>O docente contratado a termo resolutivo não teve oportunidade de realizar formação contínua acreditada, mas participou em 2 sessões/palestras relacionadas com o processo ensino aprendizagem.</p> <p>O docente do quadro do 5º escalão realizou formação contínua</p>	R	6

<p>acreditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração igual a 20 horas, durante o ciclo avaliativo.</p> <p>O docente do quadro em escalão distinto do 5º escalão realizou formação contínua acreditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração igual a 40 horas, durante o ciclo avaliativo.</p>		
<p>O docente contratado a termo resolutivo não teve oportunidade de realizar formação contínua acreditada, mas participou em 1 sessão/palestra relacionada com o processo ensino aprendizagem.</p> <p>O docente do quadro do 5º escalão realizou formação contínua acreditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração igual a 16 horas, durante o ciclo avaliativo.</p> <p>O docente do quadro em escalão distinto do 5º escalão realizou formação contínua acreditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração igual a 32 horas, durante o ciclo avaliativo.</p>		5
<p>O docente do quadro do 5º escalão realizou formação contínua acreditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração igual a 12 horas, durante o ciclo avaliativo.</p> <p>O docente do quadro em escalão distinto do 5º escalão realizou formação contínua acreditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração igual a 24 horas, durante o ciclo avaliativo.</p>	I	4
<p>O docente do quadro do 5º escalão realizou formação contínua acreditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração igual a 8 horas, durante o ciclo avaliativo.</p> <p>O docente do quadro em escalão distinto do 5º escalão realizou formação contínua acreditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração igual a 16 horas, durante o ciclo avaliativo.</p>	I	3
<p>O docente do quadro do 5º escalão realizou formação contínua acreditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração igual a 4 horas, durante o ciclo avaliativo.</p> <p>O docente do quadro em escalão distinto do 5º escalão realizou formação contínua acreditada, independentemente do ano da sua realização, desde que não tenha sido considerada em anteriores avaliações do desempenho, com duração igual a 8 horas, durante o ciclo avaliativo.</p>	I	2
<p>O docente contratado a termo resolutivo recusou realizar formação contínua acreditada.</p>	I	1 a 4
<p>O docente integrado na carreira não realizou formação acreditada, no ciclo avaliativo.</p>		1

Observação: Se o docente do quadro não cumprir com o requisito da formação contínua, de acordo com o 37º artigo do decreto-lei nº 41, de 21 de fevereiro, não poderá progredir.

15. Critérios de desempate

Quando for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão utilizados os critérios previstos no artigo 22º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro e que são, sucessivamente:

- a) Classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
- b) Classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) Classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
- d) Graduação profissional;
- e) Tempo de serviço em exercício de funções públicas.

A Presidente da SADD

(Aldina de Fátima Monteiro Pereira - QA)